



Departamento Serviços Partilhados
Divisão Secretaria Geral

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA

Instalações do Centro de Logística Municipal (CLM)

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços de segurança/vigilância nas instalações do novo Centro de Logística Municipal (CLM) do Município de Viseu.

Cláusula 2ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Centro de Logística Municipal (CLM), sito nas instalações da EX -SUMOL.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo de execução é de 100 dias após a assinatura do contrato.
2. O serviço será executado de acordo com o programa de trabalhos descritos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Preço base

Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **17.777,77€**, acrescido de I.V.A., como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado por mês (variando o montante conforme o numero de dias do mês), por transferência bancária, mediante apresentação de fatura, com identificação do valor, nas condições propostas e aceites pelo Município.
2. As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do Município de Viseu através de correio eletrónico: au@cmviseu.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
3. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com prestação do serviço objeto do contrato.

Cláusula 6ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quando a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município de Viseu interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse

do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de qualquer formalidade, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/415$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação diária do contrato e A, ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
4. A Penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.

Cláusula 13ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade adjudicatário.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 16ª

Especificações e organização dos trabalhos

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) - Instalações do Centro de Logística Municipal (CLM) - Instalações da Ex. -SUMOL - Viseu;

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Um vigilante;
- b) Todos os dias úteis e sábados das 5h:30m às 21h:30m e aos domingos das 5h:30 às 13h;
- c) Rondas móveis todas as noites do ano e rondas diurnas aos sábados, domingos e feriados;
- d) Proceder a abertura e fecho de portas da instalação em dias feriado, conforme notificação remetida pelos serviços com 48 horas de antecedência e assegurar a sua segurança durante esse período.

3. CARACTERISTICAS DO SERVIÇO A PRESTAR

- a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- b) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- c) Solicitar a intervenção das autoridades, PSP, Bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- d) Durante as rondas deverão prestar atenção aos desperdícios de energia elétrica, água, portas, janelas, vedação, equipamento ligados desnecessariamente, etc.;